

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.11.01/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira, consoante autorização do Sr. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DO TIPO: CONSTRUÇÃO, CONSUMO E PERMANENTE; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E CURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA CINZA PARA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA, CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO FAMILIAR E ESCOLAR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 879908/2018-MMA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.


JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Barreira, através da Comissão Permanente de Licitação, no dia 18 de Junho de 2019, às 09:00 horas, realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 06.18.01/2019, para a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DO TIPO: CONSTRUÇÃO, CONSUMO E PERMANENTE; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E CURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA CINZA PARA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA, CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO FAMILIAR E ESCOLAR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 879908/2018-MMA**, contudo não compareceram interessados ao certame, tendo sido, portanto, a licitação declarada deserta.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE está providenciando a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art.26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que o certame utilizado foi na modalidade Pregão Eletrônico, portanto amplamente divulgado, e sua repetição certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal, com mais custos com publicação, sem falar na demora ocasionada com os prazos de um novo procedimento licitatório.

Dessa forma, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas realizadas para a aquisição do objeto em licitação efetivada por esta Secretaria para o certame originário desta dispensa, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, para o certame originariamente publicado para a aquisição do objeto. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **FUTURA COMERCIAL & SERVIÇOS EIRELI - ME** no valor total de **R\$ 49.008,00 (Quarenta e Nove Mil e Oito Reais)**, conforme coleta de preços em anexo.

Diante do exposto, temos que a presente Dispensa de Licitação está legalmente respaldada pela obediência aos requisitos exigidos no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Barreira-CE, 25 de Novembro de 2019.



FRANCISCO GERDON LOPES MACIEL
Presidente da Comissão de Licitação